

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 828, DE 2011

Dispõe sobre a criação de frentes produtivas de trabalho.

Autor: Deputado Filipe Pereira

Relator: Deputado Alex Canziani

I - RELATÓRIO

A proposição trata da criação de frentes produtivas de trabalho por órgãos da administração pública direta e também por entidades da administração pública indireta. Consoante a proposta, somente poderiam participar das frentes de trabalho trabalhadores desempregados e sem possibilidade de aproveitamento em outra atividade econômica. Determina-se o atendimento prioritário aos Municípios com indicadores de qualidade de vida que demonstrem hipossuficiência social e econômica de considerável segmento da população.

As frentes produtivas de trabalho poderão desenvolver atividades de construção de habitações populares; de implantação de redes de água e esgoto; de edificação ou recuperação de prédios para prestação de serviços públicos de saúde, segurança ou educação; conservação, limpeza e revitalização de fontes de recursos hídricos; conservação ou recuperação do meio ambiente; e outras atividades com utilização intensiva de mão-de-obra. Excluem-se dessas atividades as privativas de servidores públicos e aquelas em que a legislação autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os objetivos das frentes produtivas de trabalho consistiriam no alívio de situações de extrema pobreza, na criação ou manutenção de infraestrutura que proporcione melhores condições de vida à população e a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho.

Os trabalhadores inseridos nas frentes de trabalho perceberiam auxílio correspondente a um salário mínimo e, a critério da administração pública, transporte e cestas básicas. A percepção do auxílio seria suspensa, se o trabalhador não frequentar assiduamente os cursos de qualificação profissional vinculados, ou cancelada, nas hipóteses de fraude ou prestação de informações falsas; de percepção de seguro-desemprego, bolsa de qualificação profissional ou benefício previdenciário de prestação continuada; e, finalmente, de invalidez ou morte do beneficiário.

A justificação da proposta informa que a mesma se inspirou no Projeto de Lei nº 66, de 2007, o qual procurou atualizar e aperfeiçoar, para permitir que áreas não alcançadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) possam se beneficiar de recursos públicos federais.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no curso do prazo regimental, observado por este colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

A superação das desigualdades sociais é, provavelmente, o maior desafio enfrentado pela Nação. Embora considerável parcela da população tenha superado a situação de extrema pobreza, muitas cidades brasileiras permanecem à margem do desenvolvimento econômico. Especialmente em pequenos Municípios do interior, o segmento menos favorecido da população não encontra espaço no mercado de trabalho.

Louvável, nesse sentido, a proposta de, concomitantemente, assegurar a subsistência imediata de trabalhadores desempregados, promover sua reinserção no mercado profissional, por meio da qualificação profissional, e, ainda, entregar à população carente benefícios

como infraestrutura, habitações populares e edificações para instalação de serviços públicos de educação, segurança e assistência à saúde.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 828, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Alex Canziani
Relator